



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3575/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0596/2023
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: DENOMINA QUADRA RADIALISTA GILSON RICARDO, O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADA NA QUADRA ESPORTIVA NA PRAÇA MIGUEL COUTO NO BAIRRO ALTO DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de PROJETO DE LEI dos Vereadores, HINGO HAMMES, DOMINGOS PROTETOR, DR. MAURO PERALTA, DUDU, EDUARDO DO BLOG, FRED PROCÓPIO, GIL MAGNO, GILDA BEATRIZ, JULIA CASAMASSO, JÚNIOR CORUJA, JUNIOR PAIXÃO, LÉO FRANÇA, MARCELO CHITÃO, MARCELO LESSA, OCTAVIO SAMPAIO, que *DENOMINA QUADRA RADIALISTA GILSON RICARDO, O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADA NA QUADRA ESPORTIVA NA PRAÇA MIGUEL COUTO NO BAIRRO ALTO DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.*

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por*

outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar como Quadra Radialista Gilson Ricardo, a quadra esportiva localizada na Praça Miguel Couto, no bairro Alto da Serra, no Município de Petrópolis.

Segundo os vereadores *a presente propositura teria por objetivo homenagear o grande radialista petropolitano Gilson Francisco Borsato, o Gilson Ricardo.*

Gilson Ricardo nasceu em Petrópolis no ano de 1948. Foi um popular radialista e comentarista esportivo, tendo trabalhado na Rádio Globo por 35 anos e, desde 2015 até o dia do seu falecimento, atuado na Rádio Tupi em transmissões de futebol, além de apresentar o programa 'Bola em Jogo'.

Conforme o **Art. 78, inciso, XX**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis compete ao Prefeito, mediante aprovação da Câmara, assim disposto no **Art. 37, inciso, XII**, oficializar denominação de vias e logradouros públicos. Vejamos:

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

(...)

Art. 37. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

XII - atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Diante de todo exposto, ressalto a análise das questões procedimentais, assim, entendo que em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário.

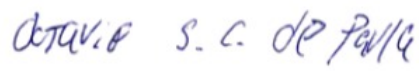
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 25 de Abril de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal